

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS DOS ALUNOS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS DOS ALUNOS/AS

I – OBJETO E DEFINIÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se à atribuição e utilização pelos/as alunos/as dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas Figueira Norte, na Escola Secundária c/3ºCEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) e na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas).
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos localizados em espaços próprios na Escola Secundária c/3ºCEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) e na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), para uso exclusivo dos/as alunos/as que a frequentam e onde podem guardar material necessário à frequência das atividades letivas.

II – DIREITOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

3. Cada aluno/a tem direito a utilizar um cacifo em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola que frequenta, mediante a apresentação de requerimento nos termos do n.º 5 deste regulamento.
4. Cada cacifo pode ser atribuído a dois alunos que o tenham requerido, pertencentes à mesma turma ou, não sendo isto viável, que mantenham entre si relação de confiança mútua.
5. No início do ano letivo, os/as alunos/as interessados/as requerem o cacifo através de impresso próprio disponível na página do agrupamento <http://www.aefigueiranorte.pt/site2/> e na Reprografia. Depois de devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, ou pelo/a aluno/a quando maior, deve ser entregue nos Serviços Administrativos.
6. A atribuição dos cacifos é feita pela ordem de registo da entrada das requisições.
 - 6.1. Caso o número de requisições ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Alunos/as portadores de deficiência física;
 - b) Alunos/as que, comprovadamente, demonstrem ser portadores de doença músculo-esquelética que o transporte do material escolar possa agravar.
 - 6.2. Após a análise das requisições dos cacifos será solicitado ao aluno/a o pagamento de uma caução, nos seguintes termos: caução individual: 5€ e caução partilhada 3€, sendo feita a consequente atribuição do cacifo.
 - 6.3 Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos/as alunos/as que não foram contemplados/as, ordenada segundo os critérios referidos nos números 6 e 6.1.
7. A atribuição do cacifo é intransmissível e válida por um ano letivo, não sendo renovável automaticamente.

8. No final do ano letivo, os/as alunos/as devem dirigir-se aos Serviços Administrativos, no sentido de fazerem prova do bom estado de conservação do cacifo utilizado. Na sequência desta ação será devolvida, através de transferência bancária, a caução entregue no início do ano letivo. Caso os/as alunos/as não façam este procedimento, o valor da caução reverte a favor do agrupamento.

III – DEVERES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

9. Os/as alunos/as a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no n.º 2, de forma continuada e fechando-o, bem como de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido. Na Escola Secundária c/3ºCEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) o fecho dos cacifos faz-se com recurso a aloquete da responsabilidade dos alunos. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), o fecho dos cacifos faz-se com recurso a aloquete da responsabilidade dos alunos ou por meio de chave própria fornecida pelos Serviços Administrativos, consoante a tipologia dos cacifos.

10. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas), as chaves dos cacifos fornecidas inicialmente pelos Serviços administrativos não tem custos. Caso seja extraviada, o aluno deve dirigir-se aos Serviços administrativos e efetuar o pagamento de 3€, correspondente a uma nova chave.

11. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.

11.1. Entendendo a direção do agrupamento necessário, pode solicitar aos alunos/as a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita grave a exigir resolução urgente, ordenar a retirada do aloquete ou abertura do mesmo.

12. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os/as alunos/as a quem foi atribuído devem comunicá-la de imediato à direção do agrupamento.

13. Até ao último dia de aulas de cada ano letivo, os/as alunos/as detentores de cacifo devem esvaziar o seu interior. Na Escola Secundária c/3ºCEB de Cristina Torres (Figueira da Foz) devem igualmente retirar o aloquete do seu cacifo. Na Escola EB 2,3 Pintor Mário Augusto (Alhadas) devem retirar o aloquete do seu cacifo ou devolver a chave do mesmo nos Serviços Administrativos, consoante a tipologia dos cacifos. Caso não procedam a esta operação, a direção do agrupamento ordenará a sua retirada, bem como a retenção das cauções pagas no início desse ano. Todos os objetos retirados dos cacifos, decorrente do estipulado neste ponto, ficarão à guarda da Escola, até ao final do mês de Agosto.

IV - RESPONSABILIDADES

14. O/a aluno/a ou, quando menor, o seu encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados pela utilização do cacifo distribuído, no valor que ultrapasse o valor da caução prestada.

15. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela direcção do agrupamento, ouvido o diretor de turma:

- a) o uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
- b) o uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
- c) a existência de danos graves provocados na porta ou no seu interior, comprovadamente imputáveis aos seus detentores;
- d) o uso reiterado por parte de outros alunos, que não os seus detentores;
- e) o uso não permanente ou não continuado, entendendo-se por este a falta de aloquete e a ausência de material escolar no seu interior.

16. A perda do direito à utilização do cacifo é comunicada por escrito ao encarregado de educação, podendo obrigar o/a aluno/a, na situação prevista nas alíneas b) e c) do n.º anterior, ao pagamento dos danos causados, ou, ainda, ser alargada ao ano letivo subsequente.

17. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos/as alunos/as, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.

V – CASOS OMISSOS

18. As situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela direcção do agrupamento, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Este Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho Administrativo 20/09/2018